

**POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA**

**ENERGISA  
BORBOREMA**

POR DENTRO DA CONTA DE LUZ DA

# ENERGISA BORBOREMA



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

## Quem é a Energisa Borborema S/A?

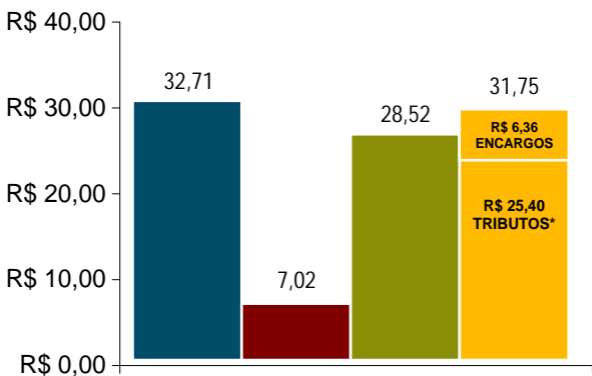
A distribuidora Energisa Borborema S/A é a antiga Companhia Energética da Borborema (CELB). Criada em 1963, foi privatizada em 1999 e passou a integrar o Grupo Energisa. Atende a quase 152 mil unidades consumidoras, das quais 128,3 mil são residenciais, 457 industriais, 11,1 mil comerciais e 12,4 mil rurais, dentre outras. Sediada em Campina Grande (PB), a empresa fornece energia a outros cinco municípios da Paraíba numa área de concessão de 1.983,75 Km<sup>2</sup>. Em 2008, foi responsável por distribuir 48,5 Gigawatts/hora (GWh).

O Contrato de Concessão nº. 008/2000, firmado entre a União, por meio da ANEEL, com a ENERGISA BORBOREMA foi assinado em 4 de fevereiro de 2000 e terá vigência até 2030, prorrogável por 30 anos. O documento está disponível na página da ANEEL na Internet ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), no ícone "Informações Técnicas", em 'Contratos de Concessão'.

A ENERGISA BORBOREMA coloca à disposição dos consumidores uma central de atendimento telefônico gratuito pelo número 0800 83 0196. Para falar com a Ouvidoria, basta ligar para esse mesmo número. Além disso, o consumidor pode acessar a página da empresa na Internet ([www.borborema.energisa.com.br](http://www.borborema.energisa.com.br)).

Conforme dispõe a Lei nº. 8.631, de 1993, a distribuidora mantém o Conselho de Consumidores da Celb (Concelb), presidido por Josenildo Alcântara de Souza. O Conselho, que funciona na sede da empresa, em Campina Grande, pode ser contactado também por meio do telefone (83) 3310-5012 ou (83) 2106-7210 e do e-mail [conselhodeconsumidorescg@energisa.com.br](mailto:conselhodeconsumidorescg@energisa.com.br).

A tarifa homologada para um consumidor residencial (B1) da ENERGISA BORBOREMA para o período de 4 de fevereiro de 2009 a 3 de fevereiro de 2010 como resultado do segundo processo de Revisão Tarifária Periódica, é de R\$ 0,28331 por KWh. O gráfico abaixo ilustra quanto pagará esse consumidor por componente (geração, transmissão, distribuição, encargos e tributos), caso a sua conta seja de R\$ 100,00.



\*Os valores dos tributos referem-se à cobrança "por fora", como explicado na Parte 1 desta cartilha.

■ Geração ■ Transmissão ■ Distribuição ■ Encargos e Tributos

# O QUE O CONSUMIDOR DA ENERGISA BORBOREMA PAGA EM ENCARGOS NA SUA CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA?

A tabela abaixo apresenta a previsão de recolhimento de encargos setoriais pela ENERGISA BORBOREMA, no ano de 2009. Na Parte 1 desta cartilha você encontrará as definições de cada um desses encargos.

<b>Encargo</b>	<b>Quanto a ENERGISA BORBOREMA recolherá em 2009 (R\$ milhão)</b>
<b>CCC</b> Conta de Consumo de Combustíveis	4,33
<b>RGR</b> Reserva Global de Reversão	0,74
<b>TFSEE</b> Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica	0,27
<b>CDE</b> Conta de Desenvolvimento Energético	0,95
<b>ESS</b>	1,31
<b>Proinfra</b>	2,32
<b>P&amp;D</b> – Pesquisa e Desenvolvimento e Eficiência Energética	1,03
<b>ONS</b> Operador Nacional do Sistema	0,0017
A ENERGISA BORBOREMA recolherá cerca de R\$ 10,9 milhões em encargos em 2009	

Além dos encargos setoriais, o consumidor da ENERGISA BORBOREMA arca com os impostos. Na Paraíba, a alíquota do ICMS, um dos impostos sobre as contas de energia elétrica, varia de 17% a 25%, conforme o Decreto Estadual nº. 25.565/2004 e a Lei Estadual nº. 7.611/2004.

A seguir, um exemplo prático da incidência dos tributos na conta de luz de um consumidor residencial de Campina Grande (PB):

1. Alíquota média do PIS aplicado: 0,96%
2. Quantidade de kWh consumido: 136 kWh
3. Alíquota média da COFINS aplicada: 4,44%
4. Alíquota do ICMS aplicada ao consumidor residencial: 20%
5. Valor kWh estabelecido pela Resolução ANEEL nº. 773, de 04/02/2009, para um consumidor classificado como residencial: R\$0,28331 por kWh

**PRIMEIRO PASSO:** incluir no valor do kWh publicado pela Resolução ANEEL, os tributos PIS, COFINS e ICMS.

Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{\text{Valor da tarifa publicada pela ANEEL}}{1 - (\text{PIS} + \text{COFINS} + \text{ICMS})}$	Valor a ser cobrado do consumidor = $\frac{0,28331 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,96\% + 4,44\% + 20\%)}$
--	--

**Valor a ser cobrado do consumidor =**

$$\frac{0,28331 \text{ R\$/kWh}}{1 - (0,0096 + 0,0444 + 0,20)} = 0,379772 \text{ R\$/kWh}$$

**SEGUNDO PASSO:** multiplicar o valor do kWh com tributos inclusos (PIS, COFINS e ICMS) pela quantidade consumida.

$$\text{R\$ } 0,379772 \times 136 \text{ kWh} = \text{R\$ } 51,65$$

**TERCEIRO PASSO:** Incluir no valor acima calculado a Contribuição de Iluminação Pública (CIP). No caso de Campina Grande (PB), essa contribuição e sua fórmula de cálculo estão disciplinadas na Lei Municipal nº. 4.061, de 30 de dezembro de 2002. Neste exemplo a CIP é de R\$ 5,39 e deve ser somada ao valor obtido anteriormente.

Total da Conta a ser paga pelo consumidor:

$$51,65 + 5,39 = \text{R\$ } 57,04$$

Se os tributos e a CIP não incidissem sobre as tarifas de energia elétrica, o consumidor da ENERGISA BORBOREMA acima considerado pagaria uma fatura de R\$ 38,53, ou seja, deixaria de pagar R\$ 18,51.

Além disso, como se pode observar, a forma de cálculo “por dentro” demonstra, na realidade, que as alíquotas do ICMS e do PIS/CONFINS não são simplesmente a soma destas (25,4%), mas acabam, por força de lei, majoradas e transformam-se, na prática, em uma alíquota de 34,05%.

Somente em 2008, de acordo com as demonstrações financeiras, a ENERGISA BORBOREMA recolheu cerca de R\$ 40,9 milhões a título de PIS/COFINS e ICMS.

## O que ocorreu na revisão de 2009?

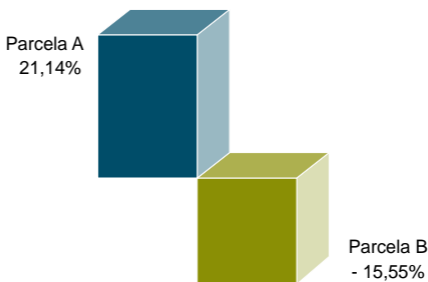
A ENERGISA BORBOREMA já foi submetida a dois processos de Revisão Periódica Tarifária (RTP). O primeiro ocorreu em fevereiro de 2005 e o segundo, em fevereiro de 2009. A previsão de realização da revisão tarifária está consignada em lei (§2º do art. 9º e inciso V, art. 29 da Lei 8.987/1995) e na cláusula sétima do contrato de concessão do serviço público de distribuição de energia elétrica assinado a entre União e a empresa.

Na Revisão Tarifária, o equilíbrio econômico-financeiro da concessão é analisado, com definição dos custos operacionais eficientes e dos investimentos realizados com prudência pela empresa, itens que compõem a parcela B da receita da concessionária.

Em 2009, após as análises das contribuições enviadas pelos agentes e a sociedade no âmbito da Audiência Pública

nº. 64/2008, na qual o índice homologado foi de 6,05%. O quadro abaixo mostra a variação das parcelas A (21,14%) e B (-15,55%), integrantes da receita da ENERGISA BORBOREMA de 2008 para 2009. A principal causa da variação dos custos não-gerenciáveis (Parcela A) foi o crescimento de 4,50% do valor da energia comprada, o que causou impacto de 10,88% no reposicionamento tarifário da companhia.

### Revisão Tarifária - 2008



Destaca-se que no âmbito do processo de revisão tarifária, a ANEEL realiza audiências públicas para colher subsídios e informações adicionais para o aprimoramento dos atos regulamentares responsáveis pela homologação das revisões de tarifas. Poucos meses antes da primeira revisão tarifária da ENERGISA BORBOREMA, em fevereiro de 2005, a ANEEL realizou a Audiência Pública nº. 042/2004 em Campina Grande (PB), em 15 de dezembro de 2004. No processo de RTP de 2009, a Audiência Pública nº. 064/2008, também em Campina Grande. Os resultados dessas audiências, assim como as notas técnicas que instruíram as revisões tarifárias da ENERGISA BORBOREMA, são públicos e podem ser obtidos na página da ANEEL na Internet, no Espaço do Consumidor, no ícone "Audiências/Consultas/Fórum".

## POR QUE A PARCELA A TEVE AUMENTO?

Os itens de custo não-gerenciáveis (Parcela A) tiveram aumento expressivo em decorrência do aumento do valor do mix de compra de energia da ENERGISA BORBOREMA, isto é, do preço pago pela distribuidora na aquisição de energia. Esse aumento se deve a fatores como o término em 2008 do contrato de compra e venda de energia assinado pela distribuidora com a Companhia Hidrelétrica do São Francisco S/A (Chesf), em 2002, cujo preço de compra era menor do que a média do mix de compra da distribuidora. Além disso, houve o aumento da quantidade de energia adquirida por leilões de Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) oriunda de novos empreendimentos de geração (energia nova).

## COMO SE DEU O REAJUSTE DE 2008?

Em fevereiro de 2008, a ANEEL aplicou, mais uma vez, o mecanismo de reajuste tarifário anual, de acordo com a Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima, do Contrato de Concessão nº. 008/2000, assinado entre a União e a ENERGISA BORBOREMA, que prevê a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica. O reajuste anual só não acontece nos anos em que ocorre a Revisão Tarifária Periódica da empresa, como em 2005 e 2009.

Para aplicação do reajuste de 2008, a ANEEL calculou todos os custos não-gerenciáveis da ENERGISA BORBOREMA (parcela A) que foram repassados para a tarifa e corrigiu os custos constantes da parcela B pelo IGP-M, subtraindo-se o Fator X definido na Revisão Tarifária realizada em 2005. O resultado dos referidos cálculos foi homologado pela ANEEL.

por meio da Resolução ANEEL nº. 604, de 29 de janeiro de 2008, e vigoraram de 04 de fevereiro de 2008 a 03 de fevereiro de 2009, quando foi divulgado o índice da segunda RTP. Além da resolução que homologou o resultado do reajuste tarifário, estão disponíveis na página da ANEEL na Internet, em Espaço do Consumidor, no ícone “Tarifas – consumidores finais”, as notas técnicas, o voto do Diretor-Relator e as planilhas de cálculo do reajuste.

Embora a ENERGISA BORBOREMA tenha solicitado à ANEEL um reajuste tarifário de 4,63%, o índice homologado por esta Agência foi de 3,94%. Esse percentual, no entanto, representa a correção da receita da concessionária. Para os consumidores em baixa tensão, como os residenciais, as tarifas foram reajustadas em 2,09%.

A parcela A (custos não-gerenciáveis que a ENERGISA BORBOREMA apenas repassa para a tarifa) aumentou 5,02% de 2007 para 2008. A principal causa foi o crescimento de 27,47% nos encargos setoriais, dentre eles a elevação da CCC em 31,50%, da CDE, em 8,50%, e do Proinfa, em 50,63%. A energia comprada, no entanto, com peso significativo na revisão tarifária, cresceu apenas 1,81% entre 2007 e 2008, e representou 0,77% do valor do reajuste tarifário de 3,94%.

# O QUE É A UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA?

A universalização do acesso e uso da energia foi instituída pela Lei nº. 10.438/2002, com o objetivo de levar energia a todos os domicílios no país (urbanos e rurais).

Pela legislação, coube à ANEEL o papel de estabelecer as etapas e prazos para o alcance da universalização, o que aconteceu com a publicação da Resolução nº. 223/2003. Nela ficaram estabelecidas as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia com vistas ao atendimento de novas unidades consumidoras residenciais com carga instalada de até 50 kW atendidas em baixa tensão.

Com a Resolução, a ANEEL regulamentou a lei que instituiu a universalização e as alterações posteriores a ela, constantes das Leis nº. 10.762/2003 e nº. 10.848/2004. A resolução fixou ainda as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica.

Os custos da universalização são de responsabilidade da distribuidora, com reflexos nas tarifas de energia. Inicialmente, a meta era concluir a universalização em 2015, prazo antecipado para 2010 com a criação do Programa Luz Para Todos, no final de 2003.

# O que é o Programa Luz para Todos?

O Governo Federal, com o Decreto nº. 4873 de 2003, criou o Programa Luz Para Todos, com o objetivo de levar energia à população rural de baixa renda. Coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), o programa antecipou de 2015 para 2010 as metas para o fornecimento de energia elétrica à parcela da população do meio rural brasileiro que ainda não possuía acesso a esse serviço público.

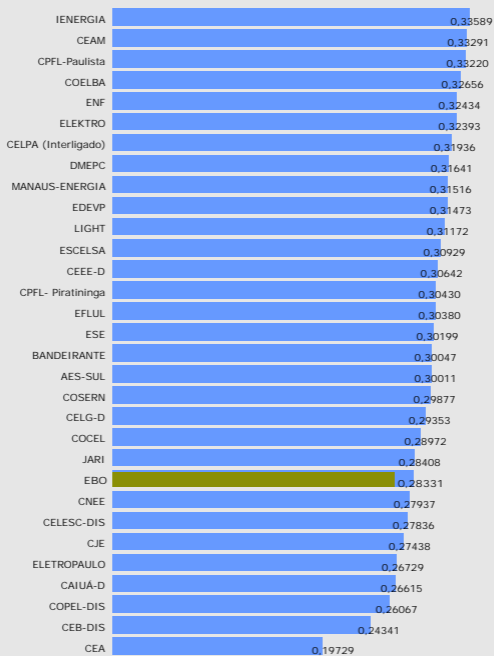
Em decorrência, foram firmados Termos de Compromissos entre concessionárias de distribuição de energia e o MME. Por essa razão, a ANEEL, por meio da Resolução nº 365/2009, antecipou as metas de universalização de modo geral, ou seja, para consumidores urbanos e rurais.

Para implantar e custear os Planos de Universalização de Energia Elétrica das concessionárias de energia no Programa Luz para Todos determinou-se a alocação de recursos pelo Governo Federal, provenientes da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), na forma de subvenção, e também da Reserva Global de Reversão (RGR), na forma de financiamento e dos governos estaduais, além de recursos próprios da distribuidora.

# A ENERGIA DA ENERGISA BORBOREMA É MAIS CARA QUE NO RESTO DO BRASIL?

O valor da tarifa de energia aplicada aos consumidores é alterado de acordo com as características de cada área de concessão. Verifique, abaixo, as tarifas residenciais das distribuidoras do país, com vigência em 28/05/2009.

Concessionária	B1 - Residencial (R\$/kWh)
CEMAR (Interligado)	0,41852
UHENPAL	0,41397
CELTINS	0,41057
CHESP	0,40609
CERON	0,39743
EMG	0,39565
EPB	0,39459
AMPLA	0,39397
CEAL	0,38747
CEPISA	0,38723
HIDROPAN	0,38419
CPEE	0,38225
COELCE	0,37962
CLFM	0,37669
CEMIG-D	0,37652
EFLJC	0,37328
DEMEI	0,37217
SULGIPE	0,37090
ELETROACRE	0,37081
ENERSUL (Interligado)	0,36768
RGE	0,36642
CEMAT (Interligado)	0,36332
CLFSC	0,35990
ELETROCAR	0,35717
Boa Vista	0,35499
CSPE	0,35261
CER	0,35038
CELPE	0,35033
ELFSM	0,34951
MUX-Energia	0,34943
FORCEL	0,34674
EEB	0,34309

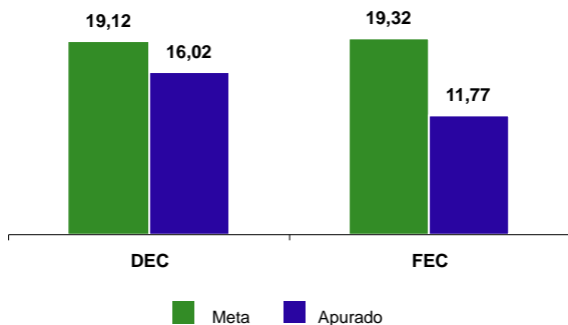


Os valores acima referem-se às tarifas homologadas pela ANEEL e, portanto, sem impostos.

# COMO É A QUALIDADE DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADO PELA ENERGISA BORBOREMA?

O quadro abaixo apresenta os indicadores de qualidade do serviço prestado pela ENERGISA BORBOREMA, sob o aspecto de continuidade (DEC e FEC), apurados no ano de 2008, versus a meta estabelecida pela ANEEL, que é o valor máximo admissível para a prestação do serviço. Quando não cumprida, pode resultar em multa para a concessionária. No caso da ENERGISA BORBOREMA, a duração das interrupções no fornecimento (DEC) foi de 16,02 horas em 2008, valor 16,2% menor que a meta de 19,12 horas estipulada pela ANEEL para a empresa. No caso da frequência (FEC), o número apurado foi de 11,77 interrupções no fornecimento, valor 39,1% menor que a meta determinada pela Agência.

## DEC e FEC ENERGISA BORBOREMA - 2008



## A ANEEL já fiscalizou a ENERGISA BORBOREMA?

Para verificar a qualidade da prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, a ANEEL e a Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB) realizaram 36 fiscalizações na ENERGISA BORBOREMA desde 1999. Essas fiscalizações resultaram na emissão de nove autos de infração, com aplicação de multas no total de R\$ 1,32 milhão, em valores nominais.

A ANEEL também realizou 12 fiscalizações na empresa, desde 1999, para avaliar o aspecto econômico-financeiro da concessão, com emissão de três autos de infração e aplicação de multas no montante de R\$ 68,09 mil, em valores nominais.

O consumidor pode contribuir para a melhoria da fiscalização da ENERGISA BORBOREMA ao apresentar sugestões durante a consulta pública específica, realizada no estado para discutir o Programa Anual de Fiscalização da Concessionária, ao participar da pesquisa anual do Índice ANEEL de Satisfação do Consumidor (IASC) e ao registrar as reclamações na Ouvidoria da Agência. Os relatórios de fiscalização são públicos e se encontram na página da ANEEL na Internet.

## A ANEEL possui representação na Paraíba?

Sim. Os consumidores da ENERGISA BORBOREMA contam com o apoio da Agência de Regulação do Estado da Paraíba (ARPB), delegada da ANEEL para desempenhar as atividades de fiscalização econômica e financeira das empresas e também dos serviços prestados, para apurar e solucionar as demandas dos consumidores e para mediar conflitos provenientes da relação entre concessionária e consumidor. Além disso, a agência delegada deve ainda prestar apoio ao processo regulatório e de outorgas, realizar ações de caráter institucional, educacional e de comunicação social, bem como estimular a organização e o funcionamento do Conselho de Consumidores.

O princípio da descentralização de atividades na administração pública está previsto no Decreto nº. 200/1967. Entretanto, a Lei nº. 9.427/1996, de criação da Agência, faculta à União a descentralização de atividades complementares de regulação, controle e fiscalização dos serviços e instalações de energia de competência da ANEEL. Essa delegação deve ser efetivada por meio de convênio com unidades federativas que possuam serviços técnicos e administrativos competentes para realização das tarefas.

A ANEEL possui convênio com outros 12 estados. São eles: Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, São Paulo, Ceará, Rio Grande do Sul, Alagoas, Goiás, Pará, Pernambuco, Tocantins, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte. O convênio com a ARPB foi assinado em junho de 2002.

A agência estadual pode ser contactada pela Ouvidoria, que atende pelo número 0800 282 6644, e está apta a colaborar

com informações e a participar do processo de fiscalização da ENERGISA BORBOREMA. A ARPB também pode ser contactada pelo endereço virtual é [www.arpb.pb.gov.br](http://www.arpb.pb.gov.br).



# ARPB

Agência de Regulação do Estado da Paraíba

---

Diretor-Presidente: Francisco Xavier Monteiro da Franca

Teletendimento: 0800 282 6644

Conveniada desde 27/06/2002

---

## MISSÃO DA ANEEL

“PROPORCIONAR CONDIÇÕES FAVORÁVEIS  
PARA QUE O MERCADO DE ENERGIA  
ELÉTRICA SE DESENVOLVA COM EQUILÍBRIO  
ENTRE OS AGENTES E EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE”.



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"

Brasília - DF - 70830-030

TEL. (61) 2192 8600 Ouvidoria: 167

[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)



*AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA*

SGAN - Quadra 603 - Módulos "I" e "J"  
Brasília - DF - 70830-030  
TEL. 55 (61) 2192 8600 Ouvidoria: 167  
[www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)